



A TEORIA DO “DOMÍNIO DO FATO” E OS ATOS PERPETRADOS POR MANIFESTANTES NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023, EM BRASÍLIA/DF

Gleyciane Gonçalves da Silva¹
Maria das Mercês Rodrigues¹
Paulo Sérgio de Souza²

1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

Introdução

Este trabalho foi elaborado com base no tema tratado na sala de aula da disciplina Direito Penal II. A teoria do “domínio do fato” tornou-se uma questão de destaque nos cenários jurídicos brasileiros, especialmente desde as ações dos manifestantes em Brasília em 8 de janeiro de 2023. Vários atos de violência e vandalismo foram registrados durante esse período, gerando um acalorado debate sobre a classificação dos atos como "terrorismo" e a aplicação da teoria do "domínio do fato" para responsabilizar os criminosos. Nesse contexto, é importante analisar como o domínio da teoria factual pode ser aplicado a casos como este e quais implicações jurídicas e políticas esse argumento acarreta.

O domínio do fato é uma teoria legal que argumenta que uma pessoa pode ser responsabilizada por um crime mesmo que não tenha cometido o ato diretamente, mas tenha o poder de determiná-lo. Portanto, essa teoria afirma que o autor intelectual de um crime pode ser responsabilizado mesmo que não tenha executado o ato em si.

Quando se tratam das ações dos manifestantes em Brasília, a aplicação da doutrina do domínio do fato pode ser uma ferramenta importante para responsabilizar os autores dos crimes. A violência e o vandalismo são, muitas vezes, perpetrados por grupos organizados que podem ter tido líderes e tomadores de decisão. Entretanto, é importante ressaltar que a aplicação da doutrina do domínio do fato deve ser feita com cautela e dentro dos limites da lei. Isso significa que o envolvimento do mandante no crime deve ser comprovado de forma clara e objetiva, e essa teoria não deve ser usada indiscriminadamente para criminalizar movimentos sociais e manifestações pacíficas.



Assim, a discussão sobre a aplicação da teoria do domínio do fato à conduta dos "manifestantes" em Brasília levanta questões jurídicas, políticas e sociais de grande relevância. É importante que essa discussão ocorra de forma ampla e democrática, levando em consideração diferentes perspectivas e suas implicações.

A teoria do "domínio do fato" foi desenvolvida pelo jurista alemão Claus Roxin, em meados do século XX, e tem sido aplicada em casos de crimes de grande repercussão, como o julgamento dos líderes nazistas no Tribunal de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial.

Segundo Roxin, a teoria do "domínio do fato" é baseada no princípio de que a responsabilidade penal não é limitada apenas àqueles que executam diretamente o ato, mas também pode ser estendida àqueles que detêm o poder de decisão sobre ele. Em outras palavras, aos mentores, aos que financiam, facilitam ou cooperam com esse ato podem ser responsabilizados, mesmo que não tenham "cometido" o crime.

Outros autores, como o jurista brasileiro Luiz Flávio Gomes, destacam que para a aplicação da teoria do "domínio do fato", são necessárias evidências claras e objetivas do envolvimento do autor no crime e evidências de que o autor tinha autoridade para tomar decisões sobre o crime. Além disso, o contexto em que o crime foi cometido e as circunstâncias específicas do incidente devem ser considerados.

Portanto, a teoria do domínio do fato é um assunto complexo e polêmico cuja aplicação requer uma análise cuidadosa e contextual. No caso de crimes cometidos por "manifestantes" em Brasília, a aplicação dessa teoria pode ser uma alternativa à responsabilização dos autores, desde que seja feita de forma justa e dentro dos limites da lei.

Método

A metodologia de pesquisa foi baseada em documentação e análise bibliográfica classificando o comportamento dos "manifestantes" e dos possíveis mentores intelectuais, aos que financiam, facilitam ou cooperam com esse ato financiadores durante o ato de Brasília. análise documental utilizou documentos oficiais do governo, além de reportagens e artigos de jornais e revistas sobre o tema. Além disso, foi realizada uma análise bibliográfica com base em livros, artigos científicos e outras publicações que tratam do tema objeto desta análise.

Com base nesses materiais, procedeu-se a uma análise crítica e ponderada das implicações jurídicas, acerca da teoria do domínio do fato, destacando as diferentes perspectivas tentando compreender o possível impacto no país após o fatídico 8 de Janeiro de 2023.

Resultados e Discussão



Os atos cometidos por manifestantes em Brasília em 8 de janeiro de 2023 provocaram amplo debate sobre a classificação do ato como “terrorismo” e a aplicação da teoria do domínio do fato para responsabilizar os criminosos. Nesse contexto, é importante analisar os resultados e argumentos que surgiram desse episódio.

Um dos principais argumentos diz respeito à classificação dos atos como "terrorismo". Enquanto alguns argumentam que a violência e a destruição do patrimônio público são inaceitáveis e que os responsáveis devem ser severamente punidos, rotular atos como “terrorismo” criminaliza as manifestações e reduz a expressão e o protesto. Alguns argumentam que isso pode ser usado arbitrariamente para restringir a liberdade.

Outro debate importante diz respeito à aplicação da teoria do domínio do fato para responsabilizar os criminosos. Embora alguns tenham argumentado que essa teoria poderia ser uma ferramenta importante para responsabilizar líderes e perpetradores intelectuais de crimes violentos, a aplicação da teoria é fundamental para criminalizar a evasão de movimentos sociais e manifestações pacíficas.

Ademais, também deve ser notado que o debate sobre a classificação da conduta como 'terrorismo' e a aplicação da teoria do domínio do fato envolve questões jurídicas, políticas e sociais complexas. A aplicação desses conceitos requer uma análise contextual criteriosa, tendo em conta as circunstâncias particulares de cada caso e os princípios democráticos do Estado de Direito.

Portanto, as constatações e os debates resultantes das ações dos manifestantes em Brasília reforçam a importância de uma análise abrangente e democrática da questão. É importante que essa discussão ocorra de forma transparente e participativa, levando em consideração diferentes perspectivas e implicações.

Considerações finais

Diante do exposto, concluímos que os atos cometidos por manifestantes em Brasília em 8 de janeiro de 2023 provocaram amplo debate sobre a classificação do ato como 'terrorismo' e a aplicação da teoria do domínio do fato para a responsabilização de todos os autores do crime. Nesse contexto, importa sublinhar a importância de uma análise criteriosa e contextualizada da questão, tendo em conta as diferentes perspectivas e as relevantes implicações jurídicas, políticas



e sociais. A aplicação da teoria do domínio do fato requer evidências claras e da participação do autor intelectual no crime, bem como a demonstração de que ele tinha o poder de decisão sobre a ação. Além disso, o contexto em que o crime foi cometido e as circunstâncias específicas do incidente devem ser considerados.

Em conclusão, destacamos que a discussão sobre a classificação de atos como 'terrorismo' e a aplicação da doutrina do domínio do fato envolve complexas questões jurídicas, políticas e sociais que requerem amplo debate democrático. Instituições democráticas, como Departamentos de Justiça e ministérios, devem agir de forma independente e imparcial para garantir que as investigações e processos sejam conduzidos consoante a lei e os princípios democráticos.

Palavras-chave: atos terroristas, liberdade de expressão, manifestações pacíficas, tipificação do crime, Estado de Direito.

Referências

ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Teoria do domínio do fato na doutrina e na jurisprudência brasileiras**. Universitas Jus, v. 25, n. 2, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].

CAMAZANO, Priscila. **Entenda os ataques golpistas de 8 de janeiro e seus desdobramentos**. Folha de S.Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-s-eus-desdobramentos.shtml>>. Acesso em: 23 de Maio 2023.

L13260. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015_2018/2016/lei/l13260.htm>. Acesso em: 24 jun. 2023